



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone: (51) 999323276

PROJETO DE LEI Nº 089/2025

**"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS COM OS
DADOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL EM
LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar, em locais públicos de ampla circulação, placas ou cartazes informativos com os dados da Ouvidoria Municipal, a fim de garantir o acesso da população aos canais de comunicação com a Administração Pública.

§ 1º Os locais públicos mencionados no caput incluem, mas não se limitam a:

- Unidades de saúde (postos, hospitais, UPA);
- Escolas Municipais;
- Repartições públicas e órgãos da administração direta ou indireta;
- CRAS, CREAS e demais equipamentos de assistência social;
- Praças, parques e demais áreas públicas de uso coletivo.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

*Recebi em 09/10/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Ass. 16/55*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

§ 2º As informações deverão estar dispostas de forma clara, visível e acessível, contendo no mínimo:

- Nome: Ouvidoria Municipal de Balneário Pinhal;
- Telefone para contato;
- E-mail oficial;
- Site ou endereço eletrônico para envio de manifestações;
- Horário de atendimento.

Art. 2º A responsabilidade pela confecção e instalação das placas informativas será da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente.

Art. 3º Os materiais deverão seguir padrão visual padronizado, com linguagem acessível e, sempre que possível, com inclusão de QR Code que direcione ao canal online da Ouvidoria.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais sanções por omissão no dever de transparência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Simone Santos

Balneário Pinhal, 08 de outubro de 2025.

Vereadora - PDT
Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

*Recebi em 09/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
06-55*




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Justificativa

A presente proposta visa fortalecer os princípios da **transparência, acessibilidade e controle social** na administração pública municipal, assegurando que todo cidadão tenha fácil acesso aos canais de ouvidoria. A afixação de placas com os dados da Ouvidoria em locais públicos é uma medida simples, de baixo custo, mas de alto impacto na melhoria do relacionamento entre a população e o poder público.

A Ouvidoria é um instrumento essencial de escuta e participação social, sendo o canal adequado para o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, elogios e sugestões. No entanto, muitos cidadãos desconhecem sua existência ou não sabem como acessá-la. Esta lei busca corrigir essa lacuna, aproximando o cidadão da gestão pública.

Balneário Pinhal, 08 de outubro de 2025.


Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

*Recebi em 01/10/25
Secretaria CM
Assinatura: [Signature]*